LEI Nº 551/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Arinos (MG) contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068/92, de 12.05.92, (D.O.U. 23.06.92) do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 456.871.355,45 (Quatrocentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e cinco centavos), que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sôbre a Circulação de Mercadorias - ICMS, e ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de ~~sua~~ publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Arinos, 20 de Outubro de 1992 -

Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete